



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

**REVOGAÇÃO / CANCELAMENTO de LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nr. 121/2016

Pregão Presencial Nr. 96/2016

Objeto: Formação de ATA de REGISTRO de PREÇOS para eventuais aquisições de PROTESES DENTÁRIAS

Data de Abertura: 23/08/2016 às 14:00 Horas

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Esta pregoeira e sua equipe de apoio ACONSELHAM / OPINAM à Autoridade Superior pela REVOGAÇÃO / CANCELAMENTO do presente processo licitatório {ANTERIOR A SUA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO}, **MOTIVADO** por Fator Superviniente e de Interesse Público em conformidade com o Art. 49 da Lei 8.666/93 e Sumulas do STF Nr. 346 e Nr. 473, tendo em vista que, o mesmo é tipo MENOR VALOR DO LOTE com 2 (dois) Lotes ""Distintos"" de Iguais Produtos Alterando apenas os quantitativos, o mesmo ocorreu com a finalidade de ATENDER a Lei de Licitações quanto a Aquisição ""Exclusiva"" de M.E e E.P.P e para atender a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma ""Solicitava"" que houve-se apenas um Vencedor para os 3 (três) Modelos de Próteses Dentárias para desta forma ""Facilitar"" aos Técnicos do CEO quando das Solicitações dos produtos, o que originou a ""Necessidade"" de Publicação com 2 Lotes, em vista que os ""Pareceres"" dos TCE e do TCU que as compras até R\$: 80.000,00 por Item {{ onde cada lote equivale a um item}} deverá ser de Empresas Enquadradas como ME e EPP, em "virtude" destes o Edital foi "Considerado Confuso" para um dos Licitantes { enquadrada como ME} e que ACABOU Cotando apenas o Lote 2 {exclusivo para ME}; ACONSELHA-SE ainda, na Republicação do Processo Licitatório desta vez tipo:: ""MENOR VALOR POR ITEM"" onde todos os Itens SERÃO destinados com Exclusividade a Empresas enquadradas como ME e EPP e, ainda no ""Intuíto"" de Não Haver ""Prolongamento"" deste processo com possíveis recursos ao mesmo, conforme foi Manifestado em ata por empresa participante.

Corroborando com o exposto a cima, ""Citamos"" o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*), onde o mesmo tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

*conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 24 de Agosto de 2.016

---

Maiara Cechinatto

---

Stela Splendor

---

Adriane S. Moraes >> Pregoeira

**PARECER ASSESSORIA JURIDICA**

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e ACONSELHO pela REVOGAÇÃO da Presente Licitação pelos motivos expostos.

Tenente Portela, 24 de Agosto de 2.016

---

**Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877**  
**Assessor Jurídico**



## **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Referente Processo Licitatório n.º:** Pregão Presencial nº: 96/2016 .

***Com base no parecer da Pregoeira e sua Equipe de apoio*** e da Assessoria Jurídica do Município **HOMOLOGO** todos os atos constantes e praticados no processo de licitação, **Pregão Presencial nº: 96/2016. DECIDO** extinguir o presente processo pelas razões e motivos expostos ( **Revogação** ). Publique-se no mural da prefeitura. Arquive-se.

Tenente Portela, 24 de Agosto de 2.016

**Elido João Balestrin**  
**Prefeito Municipal**